



## CONTRATO N.º 024/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM E TERRAPLENAGEM NO ESTACIONAMENTO DOS COMPRADORES, NA UNIDADE ATACADISTA DE MARINGÁ, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR** E A **EMPRESA BARROS ENGENHARIA LTDA** EM CONFORMIDADE COM PROCESSO N.º **16.880.468-7**.

Pelo presente instrumento, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa em Curitiba, na Avenida Nossa Senhora da Luz nº 2.143, bairro Jardim Social, CEP 82.530-010, neste ato representada por seu Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, ambos residentes e domiciliados na Cidade de Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **BARROS ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.697.054/0001-04, com sede na Cidade de Maringá, na Avenida Guaiapo nº 2944, Sobreloja, Sala 02, Conjunto Habitacional Léa Leal, CEP 87.040-583, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário Sr. **EVANDRO LUZ BARROS DOS SANTOS**, portador da CI/RG n.º 12.566.925-5 SSP-PR, inscrito no CPF sob o n.º 082.943.869-60, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, obedecidas as condições constantes no protocolo n. 16.880.468-7, conforme as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto, a contratação de empresa especializada para realização de serviços de terraplenagem e drenagem na área denominada “Estacionamento de Compradores” situada junto à entrada da Unidade da Ceasa de Maringá.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de R\$ 28.500,00(Vinte e oito mil e quinhentos reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato será de 30 (trinta) dias e a sua vigência de 60 (sessenta) dias corridos, ambos contados da data da Ordem de Serviço.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Conforme cronograma físico-financeiro, a **CONTRATADA**, em conjunto com Divisão de Manutenção-DIMAN emitirão Boletim de Medição, que deverá ser assinado pela **CONTRATADA** e pelo responsável técnico da **CONTRATANTE**;

**Parágrafo Primeiro:** Certificados os serviços a **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal a ser encaminhada ao Gestor do Contrato para devido visto e remessa para pagamento;



**Parágrafo Segundo:** Na Nota Fiscal constarão o endereço e o CNPJ da Unidade Atacadista beneficiada.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente Contrato será de empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

**I** - A **CONTRATADA** será a única responsável por eventuais acidentes, danos ou prejuízos advindos desta contratação como também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do exercício deste Contrato;

**II** - Executar os serviços desta contratação e emitir Nota (s) Fiscal (ais) para conferência e certificação da prestação dos serviços.

**III** – Coordenar e supervisionar os serviços executados por seus empregados, acatando as determinações e normas da **CONTRATANTE**, no tocante ao andamento dos serviços contratados;

**IV** – Cumprir todas as condições estabelecidas neste Contrato e documentos aplicáveis;

**V** - Informar a **CONTRATANTE** sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do Contrato firmado;

**VI** - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento no interesse da **CONTRATANTE**, não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu agente preposto, inclusive, perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos. A ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**VII** – A **CONTRATADA** se declara ciente de que a prestação dos serviços aqui ajustados não importará em nenhuma hipótese, em vinculação empregatícia entre seus empregados e a **CONTRATANTE**, dado manterem relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregados na forma do disposto no artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

**I** - Efetuar pontualmente o pagamento à **CONTRATADA**, conforme as condições de preço e prazos estabelecidos neste contrato e na proposta formulada, que integram este Contrato;

**II** - Executar fielmente o Contrato celebrado conforme as cláusulas avençadas e as normas legais vigentes;

**III** - Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

**a)** advertência;

**b)** multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso até 30 (trinta) dias, sobre o valor da contratação e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação ou sobre o valor restante, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;



- c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Ceasa/PR e o Estado do Paraná e se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição;
- d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Ceasa/PR e o Estado do Paraná;

**Parágrafo Primeiro** - As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente, garantidos o contraditório e a ampla defesa do interessado;

**Parágrafo Segundo** - As multas aplicadas deverão ser recolhidas a conta da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento;

**Parágrafo Terceiro** - As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste Contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE;

**Parágrafo Quarto** - Nos casos de reincidência no descumprimento do prazo para entrega e substituição dos produtos contratados, poderá a **CONTRATANTE**, após as devidas notificações e no aguardo do desfecho do processo o contraditório, rescindir o Contrato e contratar conforme a ordem classificatória do certame, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATANTE** designará como **Gestor** deste Contrato **PAULO CESAR VENTURIN**, portador do RG nº 4.156.353-2/PR e do CPF sob nº 573.975.899-87 e Fiscal **MARCO ANTONIO FIGUEIREDO**, portador do RG nº 122.273-8 e do CPF o nº 299.560.569-8.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO**

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, no decurso deste contrato;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/13, do Decreto nº 8.420/15 do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE**, em atendimento aos artigos 37 da Constituição Federal e 39 da Lei Federal nº 13.303/16, publicará o resumo do Contrato no Diário Oficial do Estado – D.O.E..



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir questões relativas a este contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba/PR, 08 de outubro de 2020.

### CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR CONTRATANTE

**EDER EDUARDO BUBLITZ**

Diretor-Presidente

**JOÃO LUIZ BUSO**

Diretor Administrativo-Financeiro

**PAULO CESAR VENTURIN**

Gestor do Contrato

**MARCO ANTONIO DE FIGUEIREDO**

Fiscal do Contrato

### BARROS ENGENHARIA LTDA - CONTRATADA

**EVANDRO LUZ BARROS DOS SANTOS**

Representante da empresa

#### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CI/RG: \_\_\_\_\_

CI/RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPL/CONTRATO 024/2020 – DL 042/2020 – CEASA X BARROS ENGENHARIA LTDA

04/04

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social, CEP: 82.530-010, Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232



ePROTOCOLO



Documento: **CONTRATO0242020BARROSENGENHARIAasjur2.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Eder Eduardo Bublitz** em 19/10/2020 17:15, **Joao Luiz Buso** em 20/10/2020 08:57.

Assinado por: **Paulo Cesar Venturin** em 16/10/2020 11:44, **Marco Antonio de Figueiredo** em 18/10/2020 12:57.

Inserido ao protocolo **16.880.468-7** por: **Sheila Cristine dos Santos** em: 16/10/2020 11:09.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
465878710ad73b087eeef059ee6ccad7.